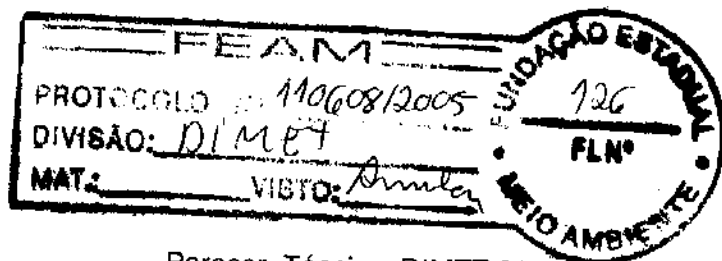


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIMET 304/2005  
Processo COPAM :1577/2003/001/2003**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>PLANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.</b>		
Empreendimento: Unidade de beneficiamento de ardósia		
Atividade: Beneficiamento de ardósia		
CNPJ: 05688281/0001-30		
Endereço: Rua Fernando de Souza, 504 – Bairro Vista Alegre		
Município: Papagaios/MG		
Consultoria Ambiental: Eros Magno dos Santos Vieira – CREA-MG 76181/D		
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>		
<b>INDEFERIMENTO</b>		

DN	Código	Classe:
01/90	10.80.00	I
074/04	B-01-09-0	1

**RESUMO:**

A empresa PLANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, requereu em 13/02/2004 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 01/04/2004, foi realizada vistoria no local, e após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas diversas informações complementares, conforme OF. DIMET/Nº 839/2004, em 30/11/2004 que foi recebido pela empresa em 14/12/2004 conforme AR apenso ao processo.

O prazo para a apresentação da documentação solicitada venceria em 13/04/2005. Em 21/03/2005, a empresa apresentou sob protocolo FEAM nº F007066/2005 as informações complementares solicitadas. As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, não contemplaram todos os itens solicitados, conforme será discutido na seqüência.

A capacidade nominal instalada informada "é de 45 KwA e atualmente está utilizando 80% desta capacidade". O balanço de massa apresentado não informou a entrada de água no processo industrial. No RCA apresentado não foram listados os resíduos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica e nem a estimativa da taxa de geração destes resíduos.

O laudo de avaliação de ruídos apresentado não possui a ART do profissional que o elaborou. O ruído de fundo não foi determinado, conforme descrito no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. Os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na medição não foram encaminhados. O laudo encaminhado não fornece as informações necessárias para a verificação ou não do atendimento aos padrões descritos na Legislação Estadual.

O layout apresentado não segue o termo de referência, pois não está em escala. O projeto para tratamento dos esgotos sanitários gerados no empreendimento não está completo, foi apresentado apenas o memorial de cálculo do sistema. O responsável técnico da empresa informa na página 99 do processo que "o lodo biológico será lançado na rede coletora do município em um ponto ainda a ser determinado pelo sistema municipal de águas e esgotos".

O projeto do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais não foi apresentado, foi feita apenas uma descrição superficial do sistema implantado, não foram apresentadas plantas e nem memorial de cálculo do sistema.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, PLANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. localizada à Rua Fernando de Souza, 504 – Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Amuda Prestadora de Serviço FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Amuda</i> Data: 13/05/2005	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 30/05/05	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 01/06/05



feam

## 1 - INTRODUÇÃO

A empresa PLANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., localizada à Rua Fernando de Souza, 504 – Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios, atua no ramo de beneficiamento de ardósia.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 13/02/2004 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 01/04/2004, foi realizada vistoria no local, e após a análise de toda a documentação, apresentada pela empresa, foram solicitadas as informações complementares que se seguem, conforme OF. DIMET/Nº 839/2004, em 30/11/2004 que foi recebido pela empresa em 14/12/2004 conforme AR apenso ao processo.

- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras b,c,d,e,f,g; item 2; item 3; item 4; item 5, letras b,c,d,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- procuração assinada pelo RESPONSÁVEL pelo empreendimento, autorizando o Sr. Eros Magno dos Santos Vieira a representá-lo junto à FEAM/COPAM.

O prazo para a apresentação da documentação solicitada venceria em 13/04/2005. Em 21/03/2005, a empresa apresentou sob protocolo FEAM nºF007066/2005 as informações complementares solicitadas.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, não contemplaram todos os itens solicitados, conforme será discutido na seqüência.

A capacidade nominal instalada informada “é de 45 Kwa e atualmente está utilizando 80% desta capacidade”. O balanço de massa apresentado não informou a entrada de água no processo industrial. No RCA apresentado não foram listados o lixo doméstico e nem o lodo da fossa séptica e nem a estimativa da taxa de geração destes resíduos.

O laudo de avaliação de ruídos apresentado não possui a ART do profissional que o elaborou. O ruído de fundo não foi determinado, conforme descrito no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. Os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na medição não foram encaminhados. O laudo encaminhado não fornece as informações necessárias para a verificação ou não do atendimento aos padrões descritos na Legislação Estadual.

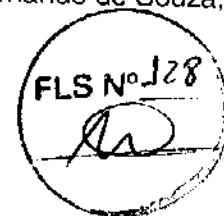
O layout apresentado não segue o termo de referência, pois não está em escala. O projeto para tratamento dos esgotos sanitários gerados no empreendimento não está completo, foi apresentado apenas o memorial de cálculo do sistema. O responsável técnico da empresa informa na página 99 do processo que “o lodo biológico será lançado na rede coletora do município em um ponto ainda a ser determinado pelo sistema municipal de águas e esgotos”.

O projeto do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais não foi apresentado, foi feita apenas uma descrição superficial do sistema implantado, não foram apresentadas plantas e nem memorial de cálculo do sistema.

feam

2 - CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, PLANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. localizada à Rua Fernando de Souza, 504 - Bairro Vista Alegre, no Município de Papagaios.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

PARECER JURIDICO  
Processo: 1577/2003/001/2003  
Documento: 254323/2005  
Pag.: 131

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 101/2005  
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 1577/2003/001/2003

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: Plana Comércio e Indústria Ltda. Empreendimento: Unidade de beneficiamento de Ardósia Atividade: Beneficiamento de Ardósia Endereço: Rua Fernando Souza, 504 Município: Papagaios/MG Referência: Licença de Operação Corretiva	CLASSE DN74/04 1 <b>INDEFERIMENTO</b>
---	--

**RESUMO**

A empresa Plana Comércio e Indústria Ltda, situada no município de Papagaios/MG, cuja atividade é a de beneficiamento de ardósia, requereu a Licença de Operação Corretiva, em 13 de fevereiro de 2004.

Em 14 de dezembro de 2004, a FEAM solicitou, através do ofício DIMET Nº 839/2004, informações complementares ao RCA/PCA apresentados pela empresa, estipulando um prazo de 120 dias para a entrega.

A empresa apresentou no dia 21/03/2005, tempestivamente, as informações complementares solicitadas. Após analisar os estudos apresentados, o técnico competente constatou que vários itens solicitados e necessários para uma correta análise não foram abordados nas informações prestadas.

Em 13 de maio de 2005, a Divisão de Indústria Metalúrgica e Mineraiis Não metálicos, da FEAM, emitiu parecer desfavorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Plana Comércio Ltda.

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, e pela convocação do empreendedor para o preenchimento de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento, em um prazo de 10 dias, sob pena de suspensão das atividades, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

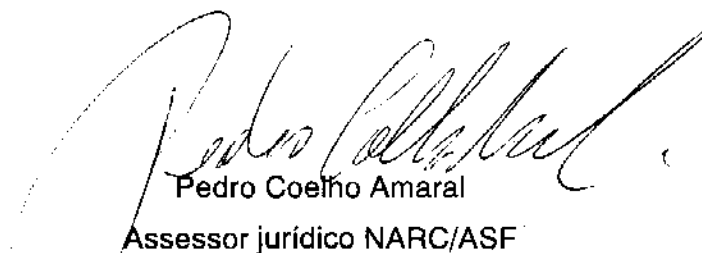
É o parecer.

Processo: 01577/2003/001/2003  
Documento: 254323/2005



Pag.: 132

Divinópolis, 24 de agosto de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Assessor jurídico NARC/ASF

OAB/MG 93438